CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA DEDETIZADORA BONIFACIO, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.424.277/0001-10, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: DEDETIZADORA BONIFACIO, inscrita no CNPJ Nº 50.424.277/0001-10, com sede no Sitio Amolar, nº 12, Bairro: Zona Rural, CEP: 56.130-000, CEDRO - PE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 009/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO O CONTROLE DE BARATAS, RATOS, CUPINS E OUTRAS PRAGAS URBANAS, BEM COMO A DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES (POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS) E LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 009/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO O CONTROLE DE BARATAS, RATOS, CUPINS E OUTRAS PRAGAS URBANAS, BEM COMO A DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES (POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS) E LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA	UND	01	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2026.

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido

objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 009/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 17 de agosto de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351

Assinado de forma digital por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Dados: 2026.08.17 08:05:37 -03'00'

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEILDO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS DEDETIZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

DEDETIZADORA BONIFACIO
(CNPJ nº 50.424.277/0001-10)
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL • HABILITADO PELA IN TCE-PI 003-18 • TCE - PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa)

Caderno Único

Ano XXIV • Teresina (PI) - Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026 • Edição VDCXXXV

Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Id:0471CC6AE52D15A1

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: DEDETIZADORA BONIFACIO
CNPJ nº: 50.424.277/0001-10
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM GERAL, INCLUINDO O CONTROLE DE BARATAS, RATOS, CUPINS E OUTRAS PRAGAS URBANAS, BEM COMO A DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES (POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS) E LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 17/08/2026.
Vigência: 16 de fevereiro de 2027.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:01AB417A2A191728

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028

MARCOLÂNDIA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001
CONTRATO Nº: 068/2025
PROCESSO Nº: 077/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 008/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.
CONTRATADO: MAANAIM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.551.537/0001-64.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI.
CLÁUSULA ADITIVADA: CLÁUSULA SÉTIMA - (VALOR) – ADITIVA-SE 24,83% DO VALOR DO PROCESSO, SENDO O VALOR DO ADITIVO DE R$ 394.556,01 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).
ASSINATURA DO ADITIVO: 11 DE AGOSTO DE 2026.

Marcolândia – PI, em 11 de agosto de 2026.

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320 Assinado de forma digital por CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Poder Legislativo:

Baixa Grande do Ribeiro..... Pag. 179
Campo Maior..... Pag. 01
Lagoa do Barro do Piauí..... Pag. 331
Monte Alegre do Piauí..... Pag. 330
Regeneração..... Pag. 308
São Luís do Piauí..... Pag. 161
Simões..... Pag. 332
Várzea Grande..... Pag. 127

Poder Executivo:

Água Branca..... Pag. 64
Alegrete do Piauí..... Pag. 331
Anísio de Abreu..... Pag. 308
Antônio Almeida..... Pag. 128
Aroazes..... Pag. 328
Arraial..... Pag. 335
Avelino Lopes..... Pag. 329
Baixa Grande do Ribeiro..... Pag. 134
Barras..... Pag. 140
Batalha..... Pag. 02
Bom Princípio do Piauí..... Pag. 144
Bonfim do Piauí..... Pag. 139
Boqueirão do Piauí..... Pag. 177
Brasileira..... Pag. 146
Cabeceiras do Piauí..... Pag. 68
Campo Alegre do Fidalgo..... Pag. 287
Campo Grande do Piauí..... Pag. 312
Campo Maior..... Pag. 178
Canto do Buriti..... Pag. 50
Caridade do Piauí..... Pag. 309
Castelo do Piauí..... Pag. 313
Cocal dos Alves..... Pag. 04
Coronel José Dias..... Pag. 315
Corrente..... Pag. 179
Cristino Castro..... Pag. 327
Dirceu Arcoverde..... Pag. 335
Dom Inocêncio..... Pag. 152
Domingos Mourão..... Pag. 160
Eliseu Martins..... Pag. 332
Flores do Piauí..... Pag. 61
Guadalupe..... Pag. 317
Ilha Grande..... Pag. 309
Itainópolis..... Pag. 164
Jaicós..... Pag. 333
Jatobá do Piauí..... Pag. 333
Jerumenha..... Pag. 335
José de Freitas..... Pag. 180
Juazeiro do Piauí..... Pag. 164
Júlio Borges..... Pag. 159
Jurema..... Pag. 334
Lagoa Alegre..... Pag. 305
Lagoa de São Francisco..... Pag. 328
Lagoa do Piauí..... Pag. 318
Lagoa do Sítio..... Pag. 329
Luzilândia..... Pag. 162
Madeiro..... Pag. 153
Manoel Emídio..... Pag. 321
Marcolândia..... Pag. 01
Miguel Alves..... Pag. 304
Milton Brandão..... Pag. 184
Monsenhor Hipólito..... Pag. 61
Monte Alegre do Piauí..... Pag. 47
Morro Cabeça no Tempo..... Pag. 12
Murici dos Portelas..... Pag. 50
Nova Santa Rita..... Pag. 304
Novo Oriente do Piauí..... Pag. 46
Novo Santo Antônio..... Pag. 310
Padre Marcos..... Pag. 327
Parnaguá..... Pag. 325
Patos do Piauí..... Pag. 162
Pau D'Arco do Piauí..... Pag. 182
Pavussu..... Pag. 15
Picos..... Pag. 50
Piracuruca..... Pag. 303
Porto Alegre do Piauí..... Pag. 327
Redenção do Gurguéia..... Pag. 14
Regeneração..... Pag. 282
Riacho Frio..... Pag. 310
Ribeira do Piauí..... Pag. 280
Ribeiro Gonçalves..... Pag. 311
Santa Cruz do Piauí..... Pag. 311
Santa Luz..... Pag. 278
Santo Antônio de Lisboa..... Pag. 08
Santo Inácio do Piauí..... Pag. 330
São Braz do Piauí..... Pag. 255
São Francisco de Assis do Piauí..... Pag. 15
São Gonçalo do Gurguéia..... Pag. 09
São Gonçalo do Piauí..... Pag. 66
São João do Arraial..... Pag. 302
São Julião..... Pag. 03
São Raimundo Nonato..... Pag. 254
Sebastião Leal..... Pag. 13
Simões..... Pag. 286
Socorro do Piauí..... Pag. 12
Tamboril do Piauí..... Pag. 326
União..... Pag. 302
Uruçuí..... Pag. 298
Valença do Piauí..... Pag. 62
Várzea Branca..... Pag. 334
Várzea Grande..... Pag. 07
Vera Mendes..... Pag. 63

Outros:

APPM - Associação Piauiense de Municípios..... Pag. 278

DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA MERAMENTE PARA FINS DE CONSULTA, SEM VALOR DOCUMENTAL.
(Verificar Edição Escrita para fins de confirmação do material disponibilizado)